

CÂMARA



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.375

Revogada  
v. lei 4.141/06

1

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "VIDA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS ORGÂNICOS LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa VIDA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS ORGÂNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 61.954.178/0001-66, sediada à Avenida Rainha, s/nº, Quadra H, Parque Industrial José Marangoni, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com Personalidade Jurídica de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Rua Projetada, Quadra "H", Parque Industrial José Marangoni, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Mede 111,00 metros de frente para a Rua Projetada, mede 107,85 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal; mede 113,09 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a propriedade de João Panes de Oliveira ME; mede 122,49 metros nos fundos, confrontando com a área de preservação, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, encerrando uma área de 11.589,10 metros quadrados."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada a donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Parágrafo Único - A empresa deverá colaborar com a implementação da Lei nº 3.324, de 27 de abril de 2000.

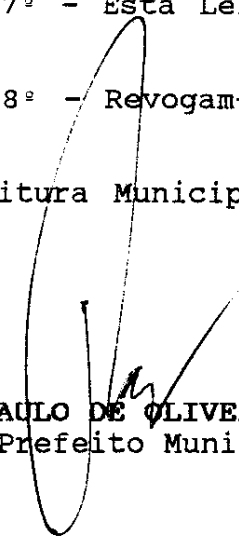
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 12 de julho de 2000.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal